



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8509

DECLARA A OPERAÇÃO VERÃO DE 2021/2022 DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de manter em condições excepcionais de acionamento o complexo administrativo que atende as convocações para atendimentos de emergência da Defesa Civil, em face do período de maior precipitação pluviométrica do ano;

CONSIDERANDO que a Defesa Civil é encarada como uma das prioridades da máquina administrativa municipal, devidamente conjugada com outras esferas de governo;

CONSIDERANDO que a Defesa Civil compreende o conjunto de medidas preventivas, socorro, assistência e recuperação, destinadas tanto a evitar as consequências danosas de eventos previsíveis, quanto a preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos;

CONSIDERANDO que em situações de desastres as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do Governo do Município e que os órgãos e setores da administração municipal devem colocar à disposição da Defesa Civil todos os meios e recursos disponíveis para o bom desempenho de suas ações;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Defesa Civil de Mogi Mirim está integrada no Sistema Estadual de Defesa Civil e que centralizará as ações de coleta de dados e envio de previsão meteorológica para Regional de Defesa Civil de Campinas, REDEC I/5, no qual transmitirá ao Órgão Estadual;

DECRETA:-

Art. 1º Fica declarado a Operação Verão 2021/2022 entre o dia 1º de dezembro de 2021 e 31 de março de 2022, podendo ser prorrogada se as condições meteorológicas adversas persistirem.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 2º Para a otimização da Operação Verão caberá à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil a Coordenação do Plano de Contingência de Defesa Civil de Mogi Mirim, com vistas às inundações e escorregamentos.

Art. 3º O Plano de Contingência de Defesa Civil de Mogi Mirim trabalhará com quatro níveis, sendo:

I - estado de observação: acompanhamento dos índices pluviométricos;

II - estado de atenção: vistoria de campo nas áreas anteriormente identificadas;

III - estado de alerta: remoção preventiva da população das áreas de risco iminente, indicadas pelas vistorias;

IV - estado de alerta máximo: remoção de toda a população que habita áreas de risco.

Art. 4º O Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, analisando as previsões meteorológicas fornecidos pelo Centro de Gerenciamento de Emergência – CGE da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC, em consonância com o Plano de Contingência de Defesa Civil da Região Administrativa de Campinas (CONCAMP), poderá transformar o estado de observação em estado de atenção, alerta ou alerta máximo, de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos.

Art. 5º Cabe ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decretação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC.

Art. 6º Todos os órgãos e autarquias do governo municipal deverão priorizar providências administrativas e operacionais para suporte do disposto neste Decreto.

§ 1º Ficará a cargo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil a centralização das informações do Plano de Contingência de Defesa Civil, o acionamento e o controle das emergências.

§ 2º Os órgãos do governo municipal deverão observar o disposto neste Decreto, podendo eles serem acionados pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil para qualquer eventualidade referente à sua área específica de atuação.

Art. 7º Para a monitorização do Plano de Contingência, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil realizará plantão permanente durante 24 horas, podendo o Coordenador requisitar temporariamente servidores de órgãos ou autarquias municipais, para a prestação de serviços eventuais nas ações de Defesa Civil.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. O servidor público municipal requisitado na forma do *caput* deste artigo ficará à disposição da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, sem prejuízo do cargo ou função que ocupe e de remuneração e dos direitos respectivos à conta dos órgãos cedentes, não fazendo jus à retribuição ou gratificação especial, salvo os direitos trabalhistas, recebimento de diárias e transporte em caso de deslocamento.

Art. 8º Para cumprimento das responsabilidades que lhe são atribuídas por este Decreto, os órgãos e autarquias municipais utilizarão recursos próprios que onerarão as dotações consignadas no orçamento municipal para o exercício, suplementadas se necessário.

Art. 9º Cada secretaria municipal, autarquia, fundação ou empresa pública, deverá designar 2 (dois) funcionários para participar da Operação Verão 2021/2022, sendo 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente.

Art. 10. Caberá aos órgãos municipais as seguintes atribuições:

I – Secretaria de Administração:

a) dar suporte à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil quando da realização do Relatório de Avaliação de Danos.

II – Secretaria de Agricultura:

a) realizar vistorias preventivas em pontes, pontilhões, passarelas e outras obras na área rural, para avaliação de risco, adotando quando necessário as medidas estruturais cabíveis, com estreita ligação com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

b) designar equipes para reabilitação dos cenários de desastres, compreendendo avaliação de danos, desobstrução e remoção de escombros, incluindo deslizamentos de terra, quedas de árvores e quedas de muros na área rural.

III – Secretaria de Assistência Social e Fundo Social de Solidariedade:

a) fornecer à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, cadastro atualizado dos abrigos de emergência no município;

b) administrar os abrigos de emergência, prestando assistência e fornecendo os suprimentos necessários à sobrevivência dos abrigados;

c) enviar à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil a relação de entidades, associações de bairros e respectivos responsáveis pelo cadastro e distribuição de alimentos ou cestas básicas.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IV – Secretaria de Cultura e Turismo:

a) executar atividades e/ou oficinas culturais nos abrigos emergenciais, quando instalados.

V – Secretaria de Educação:

a) apresentar à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil o cadastro de espaço físico para instalação de abrigos emergenciais no que se refere às áreas escolares, bem como logística e a mão de obra para atendimento aos desabrigados, particularmente no que diz respeito à sua alimentação, em estreita ligação com a Secretaria de Assistência Social e Fundo Social de Solidariedade;

b) executar atividades educativas e lúdicas nos abrigos emergenciais, quando instalados.

VI – Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer:

a) apresentar à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil o cadastro de espaço físico para instalação de abrigos emergenciais no que se refere às áreas esportivas, bem como logística e a mão de obra para atendimento aos desabrigados, particularmente no que diz respeito à sua alimentação, em estreita ligação com a Secretaria de Assistência Social e Fundo Social de Solidariedade;

b) executar atividades esportivas nos abrigos emergenciais, quando instalados.

VII – Secretaria de Finanças:

a) disponibilizar recursos orçamentários para emprego imediato nas ações de Defesa Civil, quando da decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

b) dar suporte à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, quanto à necessidade da utilização do cartão de pagamento de Defesa Civil, quando da decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

c) dar suporte à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil quando da realização do Relatório de Avaliação de Danos.

VIII – Secretaria de Governo

a) implementar resposta nas ações de desastres que serão coordenadas pela Secretaria de Segurança através da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

b) elaborar, confeccionar e divulgar campanhas de prevenção (fôlhetos, cartazes, etc.) através da Secretaria de Relações Institucionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

c) levantar os recursos de comunicação e mobilização disponíveis das secretarias participantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, que poderão ser utilizados e/ou compartilhados nas ações de intensificação da Operação Verão;

d) propor parcerias com a iniciativa privada em relação à divulgação de informações para a população visando à prevenção das enchentes e inundações;

e) conduzir a gestão da informação pública sobre as ocorrências relacionadas com o período de chuvas, no âmbito da Prefeitura Municipal em seus diversos escalões, com o objetivo de fornecer informações oportunas e precisas, evitando a confusão e especulação sobre a situação das ocorrências, em permanente articulação com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

f) monitorar e analisar permanentemente as notícias e tendências noticiosas relatadas na mídia sobre a Operação Verão;

g) avaliar os resultados das campanhas com relação aos objetivos, durante e após sua realização, estabelecendo parâmetros de dados e informando a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil sobre os resultados alcançados;

h) disponibilizar no site da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, espaço para divulgação de níveis do Plano Verão (estado de observação, atenção, alerta e alerta máximo);

i) divulgar programação da “Coleta de Galhos e Entulhos”, associada à prevenção de enchentes e outros desastres;

j) criar vinhetas para rádios e propagandas para TV e jornais, relacionadas com as medidas de prevenção;

k) executar trabalhos de interface junto aos meios de comunicação do município, na iminência e em situações de desastre;

l) incentivar e promover a mobilização e a participação comunitária nas ações de Defesa Civil;

m) disponibilizar meios para instalação de barracas de apoio para informações e referências sobre situações de emergências e desastres;

n) disponibilizar espaços para cartazes em prédios públicos;

o) intensificar campanhas de publicidade sobre os riscos de práticas aquáticas em lagos, lagoas, rios, tanques etc.;

p) dar suporte à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil quando da realização do Relatório de Avaliação de Danos.

IX – Subprefeitura de Martin Francisco:

a) dar suporte aos órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil nas ações de controle e fiscalização das atividades na iminência ou durante o desastre.

X – Secretaria de Meio Ambiente:

a) mapear os espelhos d' água (rios, lagos, lagoas, córregos, tanques e em especial, açudes e barragens), disponibilizando os dados à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

b) identificar áreas utilizadas irregularmente em atividades aquáticas com risco de afogamento (rios, lagos, lagoas, córregos, tanques, etc.);

c) acompanhar limpeza e/ou desassoreamento de córregos, ribeirões e rios;

d) realizar vistorias preventivas em indivíduos arbóreos que possam apresentar risco de queda iminente durante o desastre.

XI – Secretaria de Negócios Jurídicos:

a) dar suporte aos órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil nas ações de controle e fiscalização das atividades na iminência ou durante o desastre;

b) dar suporte à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil quando da realização do Relatório de Avaliação de Danos.

XII – Secretaria de Obras e Habitação Popular

a) vistoriar as edificações em áreas de risco, promovendo ou articulando a remoção preventiva dos seus moradores em estreita ligação com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, Secretaria de Assistência Social, Fundo Social de Solidariedade e Secretaria de Negócios Jurídicos;

b) disponibilizar abrigos provisórios, não emergenciais, aos moradores de habitações sinistradas devidamente certificadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e Engenharia de Obras;

c) acompanhar a situação de imóveis sinistrados até sua completa demolição e posterior recuperação da área;

d) intensificar a fiscalização, visando identificar a construção de novos imóveis irregulares ou clandestinos;



e) dar suporte às populações flageladas, no âmbito de suas atribuições, com estreita ligação com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, Secretaria de Assistência Social e Fundo Social de Solidariedade e Secretaria de Transporte, Trânsito e Serviços;

f) realizar vistorias preventivas em pontes, pontilhões, passarelas e outras obras de arte, para avaliação de risco, adotando quando necessário as medidas estruturais cabíveis, com estreita ligação com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

g) designar equipes para reabilitação dos cenários de desastres, compreendendo avaliação de danos, desobstrução e remoção de escombros, incluindo quedas de árvores, queda de outdoors e quedas de muros.

XIII – Secretaria de Planejamento Urbano:

a) fornecer a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil cadastro com a relação das indústrias e comércios para logística de apoio em situações de desastre;

b) dar suporte a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil em análises de impactos econômicos por ocasião de desastre;

c) identificar e relacionar vias públicas sujeitas a alagamentos e inundações, encaminhando-a à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

XIV – Secretaria de Relações Institucionais:

a) conduzir a gestão da informação pública sobre as ocorrências relacionadas com o período de chuvas, no âmbito da Prefeitura Municipal em seus diversos escalões, com o objetivo de fornecer informações oportunas e precisas, evitando a confusão e especulação sobre a situação das ocorrências, em permanente articulação com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

b) monitorar e analisar permanentemente as notícias e tendências noticiosas relatadas na mídia sobre a Operação Verão;

c) assessorar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil quanto à vinculação das informações sobre a ocorrência de desastres no município.

XV – Secretaria de Saúde:

a) desenvolver ações preventivas junto às Unidades Básicas de Saúde e às comunidades de áreas de risco, em estreita ligação com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e a Secretaria de Assistência Social e Fundo Social de Solidariedade;

b) indicar áreas prioritárias a serem atendidas pela “Coleta de Galhos e Entulhos”;

 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

c) realizar e monitorar as ações de saúde pública, disponibilizando estoque estratégico para enfrentamento de situações de desastre;

d) definir equipes de apoio para manutenção da saúde das comunidades locais em circunstância de desastres, em estreita ligação com a Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Obras, Habitação Popular e Mobilidade Urbana;

e) disponibilizar informações sobre a capacidade de leitos e atendimentos realizados no Pronto Socorro, mediante estado de alerta emitido pela Defesa Civil através do Sistema Municipal, encaminhando-as à Coordenadoria Municipal.

XVI – Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE:

a) intensificar o controle das atividades capazes de provocar desastres;

b) fornecer dados pluviométricos coletados nas Estações de Tratamento de Água – ETA;

c) disponibilizar apoio logístico com maquinários e equipamentos;

d) disponibilizar informações sobre localização de adutoras.

XVII – Secretaria de Mobilidade Urbana:

a) executar o planejamento, através da Gerência de Transporte, para utilização de veículos das demais secretarias, bem como seu abastecimento na iminência ou durante o desastre, nas operações do Sistema Municipal de Defesa Civil;

b) assegurar a interdição e desvio do trânsito nas áreas já sinistradas ou na iminência de desastre, em estreita ligação com a Secretaria de Segurança Pública e Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

c) disponibilizar plantão permanente para manutenção de semáforos que estejam operando em amarelo intermitente, a fim de minimizar acidentes de trânsito.

XVIII – Secretaria de Segurança Pública:

a) apresentar Plano de Contingência para a Operação Verão 2019/2020;

b) coordenar e supervisionar as ações de Proteção e Defesa Civil;

 8



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

c) capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil e manter um Grupo de Apoio a Desastres, formado por equipe técnica multidisciplinar, mobilizável, para atuar em situações críticas;

d) manter o Sistema Nacional e Estadual informado sobre as ocorrências de desastres em atividades de Defesa Civil;

e) articular-se junto aos órgãos de monitoramento, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres elencados na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE;

f) propor à autoridade municipal a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;

g) proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, através do preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED, de Avaliação de Danos – AVADAN e a Declaração Municipal de Atuação Emergencial – DMATE, com base nas informações prestadas pelos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil;

h) articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil – REDEC I/5, para centralização de dados de índices pluviométricos, bem como para a participação do Plano de Contingência da Região de Campinas – CONCAMP;

i) implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades, mobiliamento do território, nível de riscos e recursos relacionados com equipamentos disponíveis para o apoio às operações;

j) monitorar os postos de coletas de índices pluviométricos que correspondem às divisões geográficas de interesse da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

k) planejar e viabilizar estudos para que as Secretarias estabeleçam plantões em situações de desastre, ameaças e riscos, dentro do Sistema Municipal de Defesa Civil;

l) promover atividades de motivação e capacitação para todos os profissionais envolvidos na Operação Verão;

m) Apoiar e compatibilizar as ações de prevenção ou minimização de danos provocados em circunstâncias de desastres;

n) coordenar as ações da Guarda Civil Municipal e Bombeiro Municipal, visando à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas áreas em situação de desastre, bem como em abrigos de emergência que venham a ser instalados;

 9

o) apoiar o monitoramento e informar a Gerência de Serviços sobre ocorrências de entupimento de bocas de lobo e bueiros.

XIX – Secretaria de Suprimentos e Qualidade:

a) priorizar os processos de licitações em prevenção e respostas aos desastres.

XX – Secretaria de Tecnologia da Informação:

a) dar suporte à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil quando solicitado.

XXI – Secretaria de Serviços Municipais:

a) designar equipes para reabilitação dos cenários de desastres, compreendendo avaliação de danos, desobstrução e remoção de escombros, incluindo quedas de árvores, queda de outdoors e quedas de muros;

b) catalogar e numerar as bocas de lobo sujeitas à obstrução e consequente alagamento de vias, em estreita ligação com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

c) executar a “Coleta de Galhos e Entulhos”, em estreita ligação com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e Secretaria de Saúde;

d) executar limpeza em bocas de lobo nas áreas mais sujeitas a alagamentos, conforme verificação realizada na alínea “b”.

XXII – Câmara Municipal de Mogi Mirim:

a) dar suporte aos órgãos do Sistema Municipal de Defesa Civil nas ações de controle e fiscalização das atividades na iminência ou durante o desastre.

Parágrafo único. Todos os órgãos que fazem parte do Sistema Municipal de Defesa Civil deverão:

I - indicar profissionais para referência sobre o recebimento e repasse de todas as informações pertinentes à operação verão, assim como a mudança dos níveis de operação, situações dos eventos e equipes de plantão, sendo este de fácil localização;

II - disponibilizar para a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil endereço eletrônico e/ou fax para recebimento diário de previsões do tempo e alertas meteorológicos;





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III - disponibilizar, mediante acionamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, equipe de plantão durante o horário de expediente, bem como fora desse, enviando a escala ao Departamento de Segurança, podendo ser mensal ou semanal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 15 de dezembro de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETTI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 8509
FOI PUBLICADA(O) em 18 / 12 / 21
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)